



L E I Nº 3.332

“Dispõe sobre autorização para compensação de créditos e dá outras providências”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica instituída a compensação amigável administrativa ou judicial de créditos tributários líquidos, certos, vencidos ou vincendos, quando o contribuinte for credor, a qualquer título da Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A compensação prevista neste Artigo obedecerá às disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

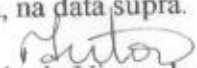
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.826, de 29 de novembro de 1990.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 25 de janeiro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CNPJ – 44.446.904/0001-10
FONE (18) 3704-8500 - FAX (18) 3704-8501 – pmperceirabarreto@yahoo.com.br
AV. CEL. JONAS ALVES DE MELLO, 1947 – JARDIM ALVORADA – CEP 15.370-000
PEREIRA BARRETO – SP.